

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a metodologia de apuração e forma de repasse do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2014, cobrada pela ARES-PCJ, junto aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em municípios consorciados e conveniados.

O DIRETOR GERAL DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III da Cláusula 32ª e os incisos I e II da Cláusula 34ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e os incisos I e III do Artigo 28 e incisos I e II do Artigo 30 do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, conforme o inciso XV, da Cláusula 20ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;

Que a Cláusula 68ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ trata do fato gerador da Taxa de Regulação e Fiscalização que tem, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos Municípios consorciados;

Que a Cláusula 69ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ fixa a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo;

Que o § 2º, da Cláusula 69ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, prevê que a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista, observados critérios técnicos pela Agência Reguladora PCJ;

Que o § 4º do Art. 53, do Estatuto Social da ARES-PCJ, define que os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização serão mensais, depositados em conta corrente da ARES-PCJ até o dia 10 (dez) de cada mês, tendo como base o montante arrecadado no mês anterior pelo prestador de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito do Município consorciado;

Que durante a 3ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ foi aprovada a revisão da periodicidade do cálculo de cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização, junto aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, tendo como base os valores das receitas financeiras apurados no Exercício anterior;



Que durante a 5ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ foi aprovada, para o Exercício de 2014, a redução da alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização, em 20% (vinte por cento), cobrada dos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios consorciados e conveniados

Que, com a redução aprovada, a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização passa dos atuais 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para 0,40% (quarenta centésimos por cento), tendo como base os valores das receitas financeiras dos prestadores dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário apurados no Exercício de 2013;

Que na área de atuação da ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais), outros que utilizam contabilidade comercial (empresas privadas e de economia mista) e ainda há outros que possuem contratos de concessão com municípios, com cláusulas específicas sobre a Taxa de Regulação e Fiscalização; e

Que, conforme o inciso I, da Cláusula 32ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunidos em 19 de dezembro de 2013, decidiram pela emissão de Resolução específica sobre a metodologia de apuração e a forma de repasse do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização cobrada pela ARES-PCJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização, conforme a natureza jurídica do prestador de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos municípios consorciados e conveniados para o Exercício de 2014, tendo como base valores acumulados referentes ao Exercício de 2013.

§ 1º - O valor da Taxa de Regulação e Fiscalização, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública, de Regime Contábil de Caixa, terá como base o total das Receitas Correntes de 2013, subtraindo o total das Receitas Patrimoniais de 2013, e será calculado através da seguinte expressão matemática: **$TR = (RC - RP) \times 0,004$** , onde: ***TR = Taxa de Regulação, RC = Receita Corrente de 2013; RP = Receita Patrimonial de 2013; e 0,004 = Alíquota para 2014.***

§ 2º - O valor da Taxa de Regulação e Fiscalização, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Comercial, de Regime Contábil de Competência, terá como base o total da Receita Operacional Líquida de 2013 e será calculado através da seguinte expressão matemática: **$TR = ROL \times 0,004$** , onde: ***TR = Taxa de Regulação, ROL = Receita Operacional Líquida de 2013 e 0,004 = Alíquota para 2014.***

Art. 2º - O valor total apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização será dividido em 12 parcelas iguais a serem repassadas à ARES-PCJ todo dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela em fevereiro de 2014. Caso esta data coincidir com sábado, domingo ou

feriado, o vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a contabilidade pública, de Regime de Caixa, em função de dificuldades operacionais e contábeis, poderão efetuar os repasses até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando esta data coincidir com sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a contabilidade comercial, de Regime de Competência, em função de dificuldades operacionais e contábeis, poderão efetuar os repasses até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando esta data coincidir com sábado, domingo ou feriado.

§ 3º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que possuem contratos de concessão com municípios associados à ARES-PCJ deverão observar as cláusulas contratuais referentes ao pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização e efetuar os repasses nas datas previstas, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando esta data coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização serão efetuados através de depósitos bancários em favor da ARES-PCJ.

Parágrafo Único - A ARES-PCJ, por solicitação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, poderá emitir boletos bancários referentes à cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização.

Art. 4º - Para fins de comprovação do valor repassado, correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar, para a ARES-PCJ, seus respectivos balanços contábeis, tão logo estes sejam elaborados e publicados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral